



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

“ADEQUA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica adequada a alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), passando o Código Tributário Municipal de São José do Calçado, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de dezembro de 2016, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101 - Para o cálculo do Imposto, as alíquotas são:

I – nos imóveis localizados nas áreas do perímetro urbano do Município de São José do Calçado/ES:

- a) **0,5% (meio por cento)**, tratando-se de edificação/prédio;*
- b) 2,00% (dois por cento), tratando-se de terreno segundo a definição feita no parágrafo 1º do art. 90 desta Lei.”*

Parágrafo único. A finalidade específica da presente Lei Complementar é promover a adequação da alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos ditames da proporcionalidade e da capacidade contributiva, sanando-se,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Dados: 2021.09.29 12:56:31 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 28/09/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

assim, distorções havidas em razão de mudanças pretéritas na base de cálculo do referido tributo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2021.09.29 12:55:59 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2021.09.29 12:57:28 -03'00'

Publicação em 28/09/21
Publicado em

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021